

Edição n. 246 Brasília, 18 de outubro de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 04/10/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 246: DIREITO DAS SUCESSÕES IV

1. O credor de prestação alimentícia pode aceitar a herança deixada ao devedor de alimentos e à qual ele renunciou.

art. 1.813 do Código Civil.

Julgados: [RHC 31942/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/06/2013; [REsp 1485719/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Quarta Turma, publicado em 22/03/2018

2. É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuge e companheiros, consequentemente o regime estabelecido no art. 1829 do CC/2002 aplica-se a ambos os casos.

Julgados: [AglInt no AREsp 2358625/RS](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 11/04/2024; [AglInt no AREsp 1741300/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 19/09/2023; [AglInt no REsp 1874610/MG](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 17/11/2021; [REsp 1844229/MT](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/08/2021; [AglInt no AREsp 1813380/RJ](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/08/2021; [REsp 1904374/DF](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 15/04/2021; [REsp 1759652/SP](#), Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 25/09/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 609) (Vide Repercussão Geral - Tema 0809)

3. O credor individual de herdeiro inadimplente, ao contrário do credor do espólio, não detém legitimidade ativa *ad causam* para solicitar habilitação de crédito em inventário.

Art. 642 do CPC/2015.

Julgados: [REsp 1985045/MS](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/05/2023

4. A legitimidade concorrente do credor do herdeiro, do legatário e do autor da herança para requerer o inventário não equivale a alçá-lo à condição de parte no feito sucessório, que permite ampla atuação como se herdeiro fosse para requerer prestações de contas, regularizar representação processual e outras medidas específicas.

Art. 616, VI, do CPC/2015

Julgados: [AgInt no AREsp 1154425/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 29/04/2021; [REsp 1797788/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, Primeira Turma, publicado em 02/04/2024

5. O espólio - universalidade de bens deixados pelo *de cuius* - possui legitimidade passiva para responder judicialmente pelas dívidas do autor da herança, enquanto não finalizada partilha.

Arts. 1.997 do CC/2002, 597 do CPC/1973 e 796 do CPC/2015.

Julgados: [AgInt no REsp 1887961/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/08/2024; [AgInt no REsp 1761773/PR](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 07/03/2024; [REsp 1994565/MG](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/10/2023; [AgInt no AREsp 2333369/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 13/09/2023; [AgInt no AREsp 2041053/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 31/08/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1974542/RS](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 17/08/2022;

6. Devido a universalidade do direito de herança, não é possível o ajuizamento de mais de um inventário relativo ao mesmo acervo, assim há litispendência quando houver processos idênticos em que figuram iguais herdeiros e bens do mesmo *de cujus*.

Arts. 337, §§ 1º, 2º e 3º, e 616 do CPC, e 1.791 do CC.

Julgados: [REsp 1739872/MG](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/11/2018; [REsp 1591224/MA](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/04/2016; [REsp 2030959/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, publicado em 01/07/2024 [REsp 1711404/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 24/04/2020;

7. A substituição processual regular do falecido pelo espólio, devidamente representado pelo inventariante, impede que o herdeiro atue paralelamente como terceiro interessado.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 2200000/PR](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 29/02/2024; [AgInt no AREsp 804374/PR](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 14/08/2019; [REsp 1264874/MA](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 16/06/2015; [AREsp 2251823/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 23/02/2023

8. A contratação de advogado para patrocinar ação de inventário realizada por inventariante que também é genitor do menor que herdará com exclusividade o patrimônio deixado por falecido independe de prévia autorização judicial, pois é ato de simples administração.

Julgados: [REsp 1694350/ES](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/10/2018; [REsp 1864293/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 08/05/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 705)

9. Os honorários advocatícios devidos ao advogado contratado pelo espólio, em regra, devem ser computados como despesas deste, contudo, na hipótese em que houver interesses antagônicos entre os herdeiros, os honorários incidirão apenas sobre o quinhão de quem contratou o defensor.

Julgados: [AgInt no AREsp 1924962/CE](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 12/08/2022; [AgInt no AgInt no REsp 1750234/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2020; [REsp 1704528/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 24/08/2018; [REsp 2094040/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, publicado em 13/11/2023; [REsp 2092883/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, publicado em 08/09/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 746)